



LEI MUNICIPAL Nº. 3.423, DE 14 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre auxílio e incentivo ao esporte para crianças e adolescentes carentes do Município de Tapera.

VOLMAR HELMUT KUHN, Prefeito Municipal de Tapera, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o auxílio e incentivo ao esporte para crianças e adolescentes carentes no âmbito do Município de Tapera/RS.

**Art. 2º** O auxílio constitui na disponibilidade de vagas em escolinhas de Futebol, sem qualquer custo para crianças e adolescentes que residam e estudem no Município de Tapera.

**Art. 3º** O auxílio será promovido como um incentivo ao esporte, podendo ser beneficiado somente crianças e adolescentes em idade escolar entre 05 (cinco) à 16 (dezesesseis) anos, que estejam matriculadas e regularmente frequentando a Escola, seja ela Municipal ou Estadual.

**§1º** O auxílio fica limitado a 01 (uma) concessão por criança ou adolescente, não concomitantes, ou seja, a mesma criança ou adolescente não poderá receber duas vagas em escolinhas, às custas do Poder Público;

**§2º** O auxílio também fica limitado à oferta disponível das entidades cadastradas junto a Municipalidade, no que tange as categorias e modalidades.

**§3º** O Auxílio disponibilizado pelo Município deverá ser distribuído em igual número de vagas para cada escolinha de Futebol cadastrada no órgão Público.

**Art. 4º** O valor do Auxílio disponibilizado através de vagas custeadas pelo Poder Público em Escolinhas, previamente cadastradas e selecionadas segundo princípios que norteiam a Administração Pública, será de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ano;

**§1º** Somente poderão se cadastrar junto ao órgão Público, estando sujeitas ao estabelecido na Legislação Federal nº. 8.666/93, para celebrarem contrato com o órgão Público, escolinhas existentes no Município de Tapera, que estejam cadastradas junto a Federação Gaúcha de Futebol de Salão – FGFS e contar com no mínimo 04 (quatro) categorias.

**§2º** O valor do Auxílio poderá ser reajustado anualmente, por Decreto, a ser expedido no mês de fevereiro de cada ano, com base na variação acumulada no período de janeiro a



dezembro do ano anterior, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e, em caso de extinção, por índice equivalente ou que vier a substituí-lo.

§3º O valor do Auxílio será pago diretamente as escolinhas cadastradas, mediante transferência bancária, com base no número de vagas preenchidas e mensalidade acordada no contrato com o Município.

**Parágrafo único** – Poderá haver pagamento retroativo no caso de crianças beneficiárias que por ventura já estejam integrando as Escolinhas no ano de 2019.

**Art. 5º** Para se inscrever no Auxílio ao Esporte, à família da criança ou adolescente em idade escolar regularmente matriculada e frequentando a Escola, deverá protocolar requerimento junto ao Setor de Protocolo, direcionado à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, optando em qual escolinha (das previamente cadastradas) deseja participar, acompanhado dos seguintes documentos:

I - comprovante de que a criança ou adolescente está devidamente matriculado em Escola Pública, fazendo prova de sua regularidade;

II - comprovante de que a família reside no Município de Tapera;

III - cópia da Carteira de Identidade ou outro documento de Identificação, de pelo menos um dos responsáveis pela criança ou adolescente candidato a vaga, bem como, documento de identificação da criança;

IV - comprovante de renda ou declaração que comprove que a família recebe renda líquida inferior a 03 (três) salários mínimos vigentes;

§ 1º O Poder-Executivo poderá estabelecer prazos específicos para os períodos de inscrição no programa;

§ 2º Os pedidos serão analisados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo;

§ 3º Para manutenção da vaga, o requerimento de que trata o 'caput' deste artigo, deverá ser renovado anualmente, acompanhado dos documentos referidos nos incisos de I a IV, devidamente atualizados.

§ 4º No caso das vagas disponibilizadas, até o limite do valor previsto no art. 4º desta Lei, não serem preenchidas em razão do previsto no inciso IV, o município poderá selecionar beneficiário por ordem de protocolo de pedido, desde que a renda familiar deste não ultrapasse 05 (cinco) salários mínimos vigentes.

§ 5º Os documento solicitados nos incisos I a IV, poderão ser protocolados pelas Escolinhas cadastradas ou pelas famílias interessadas diretamente ao setor de protocolo do Município.

**Art. 6º** A comissão de análise será constituída por representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, a qual deliberará sobre o atendimento aos requisitos legais, emitindo parecer sobre os pedidos, cuja decisão será submetida à apreciação superior;





Parágrafo único. A Comissão será composta de 03 (três) servidores, indicados pela Secretaria e designados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º O não cumprimento do disposto no artigo 5º desta Lei acarretará na suspensão imediata da vaga até a regularização da pendência.

Art. 8º O beneficiário que tiver sua situação alterada ou não fazer mais *jus* ao benefício, deverá comunicar imediatamente a Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

§ 1º A Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, tomando conhecimento de qualquer irregularidade, poderá promover a suspensão da vaga até a sua regularização;

§ 2º Não havendo regularização ou sendo apurada irregularidade insanável na concessão do auxílio, o mesmo será revogado e o beneficiário ficará 12 (doze) meses sem direito a receber o auxílio.

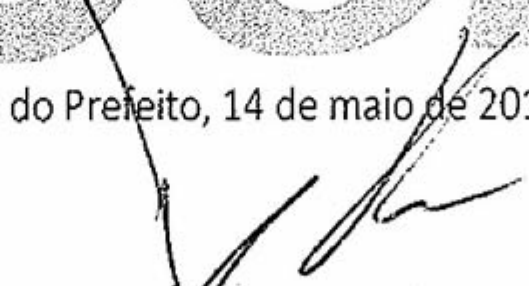
Art. 9º O Poder Executivo Municipal expedirá as instruções, normas, decretos e regulamentos necessários à execução desta Lei.


Art. 10º As despesas criadas por esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas consignadas junto ao orçamento da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

Parágrafo único. A concessão do auxílio previsto nesta Lei depende da disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2019.

  
VOLMAR HELMUT KUHN  
Prefeito Municipal

  
Registre-se e Publique-se;  
Stéfano Simon  
Secretário da Administração

